



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.519/0001-04, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, na forma do disposto na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Aldir Blanc”, regulamentada através do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, tendo como objetivo ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº6, de 20 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO** a quem possa se interessar, que se acha aberto dentro do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do presente edital, o cadastro para aqueles que se enquadrarem nos requisitos legais do inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem como objeto o cadastramento, de forma gratuita, dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e organizações culturais comunitárias, existentes na cidade de Contenda, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, bem como dos arts. 7º e 8º da referida Lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O município de Contenda realizará o pagamento aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017/2020, disponibilizará ao município e a autorização do recurso na Lei Orçamentária Anual (LOA).

2.1.1. Poderão participar:

2.1.2. Pessoa física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Contenda/Pr, desde que responsável legal por espaço cultural e artístico que não formalizados como pessoa jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas nos itens 2.1.4 e 2.1.6;

2.1.3. Os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Contenda-Pr.

2.1.4. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, descritas no art. 8º da Lei nº14.017/2020, a saber:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2.1.5. Compreende-se como organizações culturais comunitárias ou coletivos compostos por um conjunto de pessoas físicas que são agentes culturais, sem constituição formal de pessoa jurídica.

2.1.6. Os interessados que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, devem comprovar ainda:

a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

b. Inscrição junto ao Mapa Cultural do Paraná (mapacultural.pr.gov.br) ou em um dos seguintes cadastros:

I. Cadastro Municipal de Cultura;

II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

2.1.7. O espaço cultural inscrito em mais de um cadastro de cultura ou pessoa física que seja responsável por mais de um espaço cultural, não o habilita a solicitar o benefício duas ou mais vezes, conforme § 3º, do art. 7ª da Lei 14.017/20 .

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O município de Contenda celebrou com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECC, concessão para uso da plataforma Sistema de Informação da Cultura (SIC) – Módulo Subsídio Aldir (RESOLUÇÃO SECC Nº 45/20) para fins de operacionalização de cadastramento, de base de dados de espaços culturais e habilitação para recebimento do subsídio previsto na Lei nº 14.017/2020.

3.2. Para o recebimento do recurso é necessário o cadastro do representante legal do espaço cultural, pessoa física, para solicitação do auxílio junto ao sistema SIC, como pessoa física. Para orientações de como proceder ao cadastro, que deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br, acessar o link abaixo que demonstra o passo a passo para representantes de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais para fins de operacionalização e análise para concessão do benefício de subsídio:

http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/passo_a_passo_-_solicitacao_subsidio_espacos.pdf



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

3.2.1. O cadastro não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória prevista na Lei e deve ser realizada de forma *online*, na plataforma oferecida pelo governo do Estado, www.sic.cultura.pr.gov.br. O representante legal do espaço, deverá acessar o site, no módulo “Auxílio Emergencial Cultural – Lei Aldir Blanc”, depois em “Solicitação de Auxílio” e “Cadastrar Nova Solicitação de Subsídio Mensal”.

3.2.2. A comprovação dos critérios que não estiverem previstos no cadastro poderão ser solicitados pela Comissão de Trabalho, Fiscalização e Pareceres, instituída pelo Decreto Municipal nº269/2020, para melhor compreensão dos trabalhos artísticos, comprovados por documentos (quando houver), imagens, matérias da imprensa, CDs, Clipping, DVDs, fotografias, dentre outros que não serão devolvidos.

3.2.3. Nos casos em que o beneficiário do subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 for uma organização cultural comunitária sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, integrante da organização cultural comunitária, constituída como representante mediante documento particular, assinado pelos membros do grupo.

3.2.4. A organização cultural comunitária está dispensada da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e ata de eleição de assembleia que nomeou o representante legal.

3.3. O subsídio mensal terá valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) para todos os inscritos cadastrados e aprovados e será pago em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, conforme previsão legal inserida no art. 7º da Lei nº14.017/2020.

3.4. Os dados cadastrais ficarão armazenados em banco de dados e as informações lá contidas serão de responsabilidade do próprio cadastrado.

3.5. Ficam impedidos de participar deste Edital:

a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

b. teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

c. Espaços geridos pelos serviços sociais autônomos do denominado Sistema “S” - SENAI, SENAC, SENAT, SEST, SENAR E SEBRAE;

d. Pessoa jurídica situada fora do município de Contenda.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

4.1. Para o recebimento do recurso é necessário o cadastro do representante legal do espaço cultural, pessoa física, para solicitação do auxílio junto ao site www.sic.cultura.pr.gov.br, conforme informado no item 3.2 deste edital.

4.1.2 Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

e Esportes disponibilizará equipamento e rede de internet, mediante agendamento prévio, pelo telefone (41) 3625-1548, com cada espaço, seguindo todos os protocolos de segurança referentes a pandemia - Covid 19.

4.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel do espaço cultural, telefone, consumo de água e luz, pagamento de pessoal, prestadores de serviços e integrantes do grupo, desde que referentes à manutenção da atividade cultural, tributos, serviços de contabilidade, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.3. O beneficiário poderá utilizar os valores para realizar o pagamento das despesas de períodos anteriores que estejam em atraso, a partir de março de 2020, conforme Decreto Federal Legislativo nº 6 de 2020, desde que abrangidas pelas hipóteses do item anterior.

4.3.1 O beneficiário poderá utilizar os valores para repor bens que tenham sido vendidos em razão da pandemia, desde que essenciais para as atividades desenvolvidas.

4.4. A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta corrente do espaço cultural, a ser informada no ato do cadastramento do benefício, após as devidas homologações.

4.1.4. A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

4.5. Caso o número de espaços culturais cadastrados sejam inferiores aos recursos disponíveis ao município, poderão ser pagas parcelas adicionais, além das três já previstas, seguindo o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

4.6. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.7. O plano de ação dos recursos será lançado na Plataforma + Brasil instituída pelo Decreto nº10.035 de 1º de outubro de 2019 e poderá ser alterado com remanejamento dos recursos de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei 14.017/2020 e Decreto nº10.464/2020 seja respeitada.

4.7.1. A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão de Trabalho, Fiscalização e Pareceres da Lei nº14.017/2020, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para outro eixo da Lei caso seja inferior ao estimado.

5. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. A Comissão de Trabalho, Fiscalização e Pareceres, fará a validação dos dados enviados, bem como, avaliará o cadastro nos termos da Lei nº14017/2020. As solicitações de cadastro poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

5.1.2. A pessoa física ou jurídica cadastrada que tiver suas solicitações de credenciamento colocadas em diligência deverá encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico educacao@contenda.pr.gov.br.

5.1.3. A Comissão de Trabalho, Fiscalização e Pareceres, selecionará e publicará a lista com os beneficiários do subsídio no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura (www.contenda.pr.gov.br)

5.1.4. O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

5.2. A atividade cultural deve ser a atividade principal do espaço inscrito, devendo constar no Contrato Social, ou na autodeclaração caso o espaço não tenha CNPJ.

5.3. A Comissão de Trabalho, Fiscalização e Pareceres, poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se achar necessário, solicitando esclarecimentos, complementação de informações, podendo ainda, excluir interessados e até solicitar o comparecimento do artista para apresentação de documentos válidos, com vistas à validação de suas informações prestadas.

5.4. É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no site eletrônico da prefeitura de Contenda (www.contenda.pr.gov.br), as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

5.5. Encerrado o prazo para o cadastramento, caso haja constatação de insuficiência dos recursos, será considerada a ordem de inscrição.

5.6. Caberá recurso das decisões da Comissão de Trabalho, Fiscalização e Pareceres no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município ou na internet: www.contenda.pr.gov.br.

6. DA CONTRAPARTIDA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei 14.017/2020 os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da referida Lei deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do email: educacao@contenda.pr.gov.br projeto detalhando a forma como serão desenvolvidas as atividades de contrapartida.

6.1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Comissão de Trabalho, Fiscalização e Pareceres poderão propor alterações aos projetos de contrapartida apresentados.

6.1.3. Os beneficiários, após a retomada de suas atividades presenciais, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após reinícios de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.1.4. Havendo impossibilidade de realização de contrapartida em escolas públicas ou espaços públicos da comunidade, o beneficiário deve justificar a impossibilidade no cadastro e através de envio de justificativa à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, no email: educacao@contenda.pr.gov.br devendo propor as atividades de



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

contrapartida em local diverso, para deliberação da proposta pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

6.1.5. A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, para fins de comprovação da manutenção das atividades culturais e cumprimento da contrapartida, pode realizar fiscalização *in loco*.

6.2. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

6.3. O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, contendo no mínimo documentos comprobatórios das despesas tais como notas fiscais, recibos, comprovantes de transações bancárias, tais como comprovantes de transferências e depósitos bancários e pagamento de boletos de cobrança, relatório fotográfico ou audiovisual comprovando o cumprimento da contrapartida.

6.4. O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.5. O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido ao Município antes da finalização da prestação de contas que ocorre dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Avenida São João, nº165, através do telefone (41) 3625-1548 e pelo e-mail: educacao@contenda.pr.gov.br

7.2. Os espaços cujos gestores, administradores e/ou proprietários encontrarem dificuldades para preencher e anexar todos os documentos no sistema de cadastro, poderá solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante agendamento prévio pelo telefone/whatsapp (41) 99561-8761 ou e-mail: educacao@contenda.pr.gov.br e se dirigir ao local, data e horário marcados munidos dos arquivos, físicos e/ou digitais para efetuar o cadastro.

7.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, tais como ações de localização de agentes culturais, cruzamento de bases de dados, campanhas, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a mobilização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata este Edital.

7.4. É facultado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Comissão de Trabalho, Fiscalização e Pareceres, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

7.5. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

7.6. A Comissão de Trabalho, Fiscalização e Pareceres, poderá, durante a análise do cadastramento, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

7.7. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão de Trabalho, Fiscalização e Pareceres.

Contenda, 25 de setembro de 2020.

Vera Lúcia Cordeiro Bochenek

Presidente da Comissão de Trabalho, Fiscalização e Pareceres